

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR REGINALDO PEREIRA SOARES, matrícula nº 165.483-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na DHPP - DHOZ-1, substituir ERNANI LEITE FERNANDES JÚNIOR, matrícula nº 207.439-7, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, na 12ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 09/03/2022 a 13/03/2022, em razão de licença paternidade, deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria N° 002/2022 - Comissão do Concurso Público/ITEP

Natal/RN, 26/07/2022.

A Coordenadora do Curso de Formação Profissional - ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 10/2022- ITEP-CFP/ITEP - GDG/ITEP - DIRETORIA, Processo SEI nº 039100106.000028/2022-35;

CONSIDERANDO que no Art. 24, VII, do Regulamento do Curso de Formação Profissional do ITEP/RN consta que o candidato será desligado do CFP e, em seguida, eliminado do concurso público, após a apuração em processo disciplinar, assegurada a ampla defesa, caso o candidato ultrapasse o percentual de faltas de 25% da carga horária em alguma disciplina;

CONSIDERANDO o Art. 79, §1º do Regulamento do Curso de Formação Profissional que traz em seu texto que a transgressão a ser apurada for tipificada como grave deverá ser instaurado o Procedimento Disciplinar Ordinário;

CONSIDERANDO o Art. 87, II, onde consta que a Coordenadora do Curso de Formação Profissional é competente para determinar a instauração do Procedimento Disciplinar Ordinário.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração do Procedimento Disciplinar Ordinário (PDO) em desfavor do candidato Diego Humberto Ribeiro de Oliveira Ferreira, inscrição nº 5460004436, para apurar os fatos constantes no Memorando 10/2022- ITEP-CFP/ITEP - GDG/ITEP - DIRETORIA, Processo SEI nº 039100106.000028/2022-35, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para a condução da Instrução processual, o primeiro como presidente e os demais como membros:

Summaia Kandici Cunha dos Santos, matrícula 223.492-0.

Flávia Henrique dos Santos Lima, matrícula 114.267-4.

Suzyleaine Tamarindo Marques da Cruz, matrícula 223.390-8.

Art.3ºEstabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, em conformidade do art.89 do Regulamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Karine Coradini

Coordenadora do Curso de Formação Profissional ITEP/RN

Portaria nº 360/2022-GDG/ITEP

Natal/RN, 26/07/2022.

Altera o Regulamento do Curso de Formação Profissional do Curso de Formação Profissional referente ao Concurso Público 001/2021 do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, conforme a Portaria nº 252/2022 - GDG/ITEP em 27/05/2022, publicado no DOE nº 15190, publicado em 28/05/2022, documento 770423 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE- ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.6º,VI, da Lei Complementar nº571/2016, e

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento da oferta de serviço público com qualidade, além da qualificação e a construção de uma cultura organizacional;

CONSIDERANDO impreterivelmente, a segurança jurídica nos atos executórios durante o atendimento, e a prestação de um melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e acompanhar o Curso de Formação Profissional (CFP) do Concurso Público 01/2021 ITEP/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a aplicabilidade do Regulamento disciplinar utilizado no Curso de Formação Profissional (CFP) do Concurso Público 01/2021 ITEP/RN.

R E S O L V E:

Alterar o Regulamento do Curso de Formação Profissional (CFP) do Concurso Público 01/2021 ITEP/RN nos seguintes aspectos:

Art. 1º - Altera o art. 6º do Regulamento do CFP:

"Art. 6º O coordenador do CFP tem como atribuições:

(...)

X - Exercer outras atividades correlatas ligadas ao bom desempenho da atividade de gestão, disciplina e ensino e aprendizado no âmbito do Curso de Formação Profissional".

Art. 2º - Altera o art.22 do Regulamento do CFP:

"Art. 22. O pedido de justificativa ou abono de faltas deverá ser protocolado junto à Chefia de Ensino até as 17:00 do dia letivo subsequente ao do último dia faltoso.

Parágrafo Único. O candidato deverá informar à Coordenação do Curso de Formação Profissional o motivo gerador do afastamento em até 24h após o primeiro dia de afastamento, através do e-mail cfpitep@gmail.com."

Art. 3º - Altera o art.21 do Regulamento do CFP:

"Art. 21. A Chefia de Ensino poderá abonar as faltas mediante requisição do candidato, de forma escrita e fundamentada, nos seguintes casos:
(...)

II - enfermidades infectocontagiosas, acometidas ao candidato durante o CFP, devidamente comprovada por atestado médico e resultado de exame PCR ou qualquer outro exame que contenha dados identificadores do candidato, nos casos de COVID; (NR).

Art. 4º - Altera o art.72 do Regulamento do CFP:

"Art. 72. São consideradas transgressões disciplinares no âmbito do CFP de natureza MÉDIA:
(...)

XXXIII - Tratar de forma desrespeitosa ou ultrajante qualquer membro do corpo docente, discente ou autoridade constituída em redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação relacionado ao Curso de Formação Profissional".

Art. 5º - Altera o art.74 do Regulamento do CFP:

"Art. 74. As sanções disciplinares aplicáveis aos discentes do CFP são:
(...)

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - afastamento

V - desligamento.

Parágrafo Único. O afastamento e a suspensão tratados neste artigo não acarretarão a computação de faltas ao candidato."

Art. 6º - Altera o art.75 do Regulamento do CFP:

"Art. 75. Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:
(...)

IV - o afastamento, ocorre quando o discente trouxer, fundamentadamente, risco à segurança e à incolumidade do corpo docente, discente e funcionários do IFESP, podendo ser afastado por tempo indeterminado conforme o caso, por ato administrativo da Presidente da Comissão do Concurso.

V - a sanção de desligamento, aplicada por meio de Procedimento Disciplinar Ordinário, será imposta ao discente que incorrer nas transgressões de natureza grave, bem como na reincidência das demais transgressões de natureza média.

Art. 7º - Altera o art.79 do Regulamento do CFP:

"Art. 79. A apuração das transgressões será realizada através de Procedimento Disciplinar Ordinário (PDO) ou Procedimento Disciplinar Sumário (PDS)...
(...)

§ 3º Passados 05 (cinco) dias de afastamento do discente sem a devida comunicação formal que justifique sua ausência, este será desligado automaticamente sem a necessidade de Procedimento Disciplinar Ordinário (PDO)."

Art. 8º - Altera o art.84 do Regulamento do CFP:

"Art. 84. A apuração por Procedimento Disciplinar Ordinário (PDO) deverá conter as seguintes peças:

I - portaria de instauração (nome do presidente e dos membros da comissão, nome do candidato, descrição sumário do fato e tipificação da conduta, prazo para conclusão);

II - mandado de citação;

III - ofício de intimação;

IV - auto de qualificação e interrogatório do candidato;

V - termo de indiciamento e datas das oitivas necessárias;

VI - defesa prévia escrita do indiciado;

VII - oitivas das testemunhas ou outros meios de prova;

VIII- intimação para alegações finais de defesa;

IX - alegações finais do indiciado;

X - relatório; e

XI - encaminhamento dos autos à autoridade competente (NR).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI N° 454, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410025.002215/2021-51 SEE:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho da servidora, RISOLEIDE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA matrícula nº 116.940-8, vínculos 1 e 2, Cargo de Professor Permanente Nível IV/ I e Especialista Permanente Nível III/ B, reduzindo de 30 para 21 horas semanais, em ambos os vínculos, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial, com fundamento no art. 112 PLC nº 122/94, com alterações da Lei Complementar nº 685, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 21/06/2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI N° 517, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.001371/2022-46 SEE:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho do servidor RAPHAEL DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 134.465-0, vínculo 1, cargo de Professor PN III/ B, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais, composta de 14 (quatorze) horas-docência e 07 (sete) horas-atividade, das quais 50% devem ser cumpridas na escola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 30/06/2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI N° 520, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.001665/2022-78 SEE:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho do servidor REBERTH RICELLE BEZERRA BARCA, matrícula nº 136.910-5, vínculo 1, cargo de Professor PN III/ A, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais, composta de 14 (quatorze) horas-docência e 07 (sete) horas-atividade, das quais 50% devem ser cumpridas na escola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 04/07/2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI N° 521, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.001939/2021-90 SEE:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho da servidora MARA CRISTINA LIMA DE QUEIROZ CLAUDIO, matrícula nº 127.180-6, vínculo 2, cargo de Professor PN III/ A, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais, composta de 14 (quatorze) horas-docência e 07 (sete) horas-atividade, das quais 50% devem ser cumprido na escola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 04/07/2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI N° 542, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.000194/2022-81 SEE:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com fundamento no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 685, de 08 de setembro de 2021, a jornada de trabalho do servidor ANATILDE NASCIMENTO DE ASSIS AVELINO, matrícula nº 123.629-6, vínculo 1, cargo de Professor PN IV/ G, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e uma) horas semanais.